

## SUMÁRIO

---

|                                        |   |
|----------------------------------------|---|
| EDIÇÃO N. 266: DIREITO AUTORAL II..... | 2 |
|----------------------------------------|---|

Edição n. 266 Brasília, 12 de setembro de 2025

As teses apresentadas foram elaboradas após pesquisa na base de dados de Jurisprudência do STJ atualizada até 22/08/2025.

Este periódico não é um repositório oficial de jurisprudência.

## EDIÇÃO N. 266: DIREITO AUTORAL

---

### 1. São devidos direitos autorais pela retransmissão radiofônica de músicas em estabelecimentos comerciais (Súmula n. 63 do STJ).

Julgados: ; [AgInt no AREsp 2423647/PR](#), Rel. Min. RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, DJe 02/09/2024; ; [AgInt nos EDcl no AREsp 1912689/DF](#), Rel. Min. LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, DJe 29/04/2022; ; [REsp 1870771/SP](#), Rel. Min. ANTONIO CARLOS FERREIRA, SEGUNDA SEÇÃO, DJe 30/03/2021; ; [REsp 1858874/SP](#), Rel. Min. PAULO DE TARSO SANSEVERINO, TERCEIRA TURMA, DJe 28/08/2020; ; [REsp 1849320/SP](#), Rel. Min. NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, DJe 06/02/2020; [REsp 2147243/MA](#) (decisão monocrática), Rel. Min. MARIA ISABEL GALLOTTI, Quarta Turma, publicado em 25/10/2024

(Vide Informativos de Jurisprudência N. 23 - Edição Especial, 17E, 15E, 795, 692, 688 e 681) (Vide Súmulas Anotadas N. 261/STJ e N. 63/STJ) (Vide Pesquisa Pronta)(Vide Pesquisa Pronta)(Vide Pesquisa Pronta)(Vide Pesquisa Pronta) (Vide Repetitivos Organizados por Assunto) (Vide Repetitivos Organizados por Assunto)

### 2. A academia de ginástica deve recolher valores devidos a título de direitos autorais em decorrência da transmissão de obras musicais, literomusicais e audiovisuais em seus ambientes.

Julgados: ; [AgInt no REsp 2132292/DF](#), Rel. Min. MARCO BUZZI, QUARTA TURMA, DJe 22/08/2024; ; [AgInt no REsp 2109960/MA](#), Rel. Min. RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, DJe 27/06/2024; ; [AgInt nos EDcl no AREsp 1912689/DF](#), Rel. Min. LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, DJe 29/04/2022; ; [REsp 1833567/RS](#), Rel. Min. PAULO DE TARSO SANSEVERINO, TERCEIRA TURMA, DJe 18/09/2020; ; [AgInt no AREsp 443535/RJ](#), Rel. Min. LÁZARO GUIMARÃES (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TRF 5ª REGIÃO), QUARTA TURMA, DJe 22/05/2018; [REsp 2147243/MA](#) (decisão monocrática), Rel. Min. MARIA ISABEL GALLOTTI, Quarta Turma, publicado em 25/10/2024

(Vide Informativos de Jurisprudência N. 423 e 156) (Vide Súmula Anotada N. 63/STJ)

### 3. São devidos direitos autorais pela transmissão radiofônica de músicas em supermercado sem autorização dos autores e pagamento da taxa ao Escritório Central de Arrecadação e Distribuição - ECAD.

Julgados: ; [AgInt nos EDcl no REsp 1480676/SC](#), Rel. Min. MARCO BUZZI, QUARTA TURMA, DJe 02/03/2018; ; [REsp 1152820/SP](#), Rel. Min. LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, DJe 25/06/2014; [REsp 1724115/PR](#) (decisão monocrática), Rel. Min. ANTONIO CARLOS FERREIRA, Quarta Turma, publicado em 23/04/2019; [AREsp 757608/SP](#) (decisão monocrática), Rel. Min. LÁZARO GUIMARÃES (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TRF 5ª REGIÃO), Quarta Turma, publicado em 15/03/2018

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 542) (Vide Súmula Anotada N. 63/STJ)

### 4. É necessária a autorização prévia e expressa pelo titular dos direitos de autor para a transmissão de músicas por streaming (*webcasting* e *simulcasting*) e a exploração econômica desses direitos é fato gerador de cobrança pelo ECAD.

Julgados: [REsp 1559264/RJ](#), Rel. Min. RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, SEGUNDA SEÇÃO, DJe 15/02/2017; [REsp 1760002/SC](#) (decisão monocrática), Rel. Min. RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, Terceira Turma, publicado em 23/12/2024

(Vide Informativos de Jurisprudência N. 17 - Edição Especial e 597)

### 5. Aplica-se a Lei de Direitos Autorais às infrações a direito do autor e a direitos conexos cometidas por provedores de aplicação de internet, a que se refere o art. 19, §2º, da Lei n. 12.965/2014, diante da ausência de legislação específica sobre o tema.

Julgados: [REsp 2057908/SC](#), Rel. Min. NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, DJe 10/04/2024

### 6. A fotografia é uma modalidade de direito intelectual própria do direito autoral e eventual divulgação sem consentimento, remuneração e identificação por meio dos devidos créditos lesionam os direitos patrimoniais e morais do autor.

Arts. 79, caput, e § 1º, e 108 da Lei nº 9.610/1988.

Julgados: ; [REsp 1831080/SP](#), Rel. Min. RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, DJe 25/10/2023; ; [REsp 1822619/SP](#), Rel. Min. NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, DJe 20/02/2020; ; [AgInt no AREsp 1529555/PB](#), Rel. Min. MARCO AURÉLIO BELLIZZE, TERCEIRA TURMA, DJe 13/02/2020; ; [REsp 1203950/RJ](#), Rel. Min. MARIA ISABEL GALLOTTI, QUARTA TURMA, DJe 25/04/2019; ; [AgInt no REsp 1457774/PR](#), Rel. Min. LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, DJe 25/09/2017; [AREsp 2681462/RS](#) (decisão monocrática), Rel. Min. MARCO AURÉLIO BELLIZZE, Terceira Turma, publicado em 19/08/2024

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 793)

**7. A obra artística representada pelo grafite é protegida pela Lei de Direitos Autorais, de modo que a exposição de desenho sem o consentimento do autor e sem a devida identificação por créditos ou remuneração, configura contrafação passível de indenização patrimonial e compensação por dano moral.**

Arts. 7º e 79, § 1º, da Lei n. 9.610/1988 e 1º da Lei n. 14.996/2024.

Julgados: [REsp 2174943/SP](#), Rel. Min. RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, DJEN 28/05/2025; [REsp 2063355/SP](#) (decisão monocrática), Rel. Min. ANTONIO CARLOS FERREIRA, Quarta Turma, publicado em 15/08/2023

**8. A exibição indireta e acessória de obras situadas permanentemente em logradouros públicos é livre e não caracteriza violação de direitos autorais, desde que não configurada sua exploração comercial.**

Arts. 9º da Convenção de Berna e 48 da LDA.

Julgados: [REsp 2174943/SP](#), Rel. Min. RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, DJEN 28/05/2025; ; [REsp 1438343/MS](#), Rel. Min. LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, DJe 22/02/2017; ; [REsp 1562617/SP](#), Rel. Min. MARCO AURÉLIO BELLIZZE, TERCEIRA TURMA, DJe 30/11/2016; ; [REsp 951521/MA](#), Rel. Min. ALDIR PASSARINHO JUNIOR, QUARTA TURMA, DJe 11/05/2011

(Vide Informativos de Jurisprudência N. 852, 467 e 594)

**9. A proteção ao direito autoral do arquiteto abrange projeto, esboço e obra materializada na construção edificada.**

Art. 7º, inciso X, da Lei n. 9.610/1998.

Julgados: ; [REsp 1645574/SP](#), Rel. Min. NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, DJe 16/02/2017; ; [REsp 1562617/SP](#), Rel. Min. MARCO AURÉLIO BELLIZZE, TERCEIRA TURMA, DJe 30/11/2016; ; [REsp 1290112/PR](#), Rel. Min. LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, DJe 09/06/2016; ; [REsp 1423288/PR](#), Rel. Min. RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, DJe 20/06/2014; [REsp 1912051/SP](#) (decisão monocrática), Rel. Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, Quarta Turma, publicado em 29/08/2023

**10. A aquisição, em si, de obra arquitetônica não transfere automaticamente os direitos autorais, ressalvadas a disposição expressa em contrário e as utilizações intrínsecas à finalidade da aquisição.**

Julgados: ; [REsp 1562617/SP](#), Rel. Min. MARCO AURÉLIO BELLIZZE, TERCEIRA TURMA, DJe 30/11/2016; ; [REsp 1290112/PR](#), Rel. Min. LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, DJe 09/06/2016; [REsp 1505032/RS](#) (decisão monocrática), Rel. Min. LUIS FELIPE SALOMÃO, Quarta Turma, publicado em 14/06/2022

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 594)